



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1699/2017

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO E REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que a revisão geral anual que trata o inciso X, parte final do artigo 37, da Constituição Federal, conforme a Lei Municipal Nº 924/02, será fixada no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), para os Servidores do Poder Legislativo, conforme variação do IGPM do período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, e 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento), a título de reajuste salarial, totalizando 7% (sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas pelo Orçamento para o ano de 2017, vigentes na Lei Municipal Nº 1688/2016, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 27 DE MARÇO DE 2017.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

